

RESOLUÇÃO Nº 10 147, DE 15 DE OUTUBRO DE 1976
Processo nº 5.347 – Classe X – Distrito Federal

Instruções Complementares às expedidas com a Resolução nº 9.646, de 30 de agosto de 1974 (Instruções Reguladoras do voto, no Distrito Federal, de eleitores dos Estados e Territórios e das Transferências dos que nele residem.

O Tribunal Superior Eleitoral, usando das atribuições que lhe confere o art. 23, IX, do Código Eleitoral, resolve baixar as seguintes Instruções:

Art. 1º – O eleitor que houver pedido a remessa da folha individual de votação e da 2ª parte (canhoto) do título para o Juízo Eleitoral do Distrito Federal, na conformidade do art. 17, e seus parágrafos, da Lei nº 6.091, de 15 de agosto de 1974, poderá optar, até 45 dias antes das eleições, pela devolução dos documentos aludidos ao Juízo Eleitoral de origem.

§ 1º – Far-se-á o pedido mediante o preenchimento de formulário próprio impresso ou datilografado, apresentado ao Cartório da Zona Eleitoral de origem.

§ 2º – Na apresentação do formulário será exibido o título de eleitor ou certidão da inscrição eleitoral, e um documento de identidade, que serão devolvidos no ato.

§ 3º – Expedir-se-á ofício ao Juízo Eleitoral do Distrito Federal a que ficou vinculado o eleitor (Lei nº 6.091, art. 17, § 3º) solicitando a devolução dos documentos mencionados neste artigo.

Art. 2º – Nas eleições municipais de 15 de novembro de 1976, o prazo para optar pela devolução dos documentos referidos no artigo 1º terminará a 25 de outubro de 1976.

Parágrafo único – Fica estabelecido o prazo de 48 horas para expedição do ofício (art. 1º, § 3º) e para a devolução pelo Juízo Eleitoral do Distrito Federal dos documentos referidos no art. 1º.

Art. 3º – Não poderá votar na Zona Eleitoral de origem o eleitor que não houver optado pela devolução dos documentos mencionados no art. 1º, nos prazos previstos nos artigos anteriores.

Parágrafo único – O eleitor, nas condições prevista neste artigo, fica isento da obrigação de justificar sua ausência nas eleições municipais (Resolução nº 9.646, art. 2º, II).

Art. 4º – Estas Instruções, complementares às expedidas com a Resolução nº 9.646, de 30 de agosto de 1974, entrarão em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 15 de outubro de 1976.

XAVIER DE ALBUQUERQUE, Presidente – NÉRI DA SILVEIRA, Relator – RODRIGUES ALCKMIN – LEITÃO DE ABREU – DÉCIO MIRANDA – JOSÉ BOSELLI – FIRMINO FERREIRA PAZ. Presente. HENRIQUE FONSECA DE ARAÚJO, Procurador Geral Eleitoral.